

Nos documentos acostados ao processo, não foram localizadas informações a respeito dos dados anteriores à operação a ser revertida, em desacordo com as orientações constantes do Ofício-Circular 35/2008-CGE.

Tendo em vista, no entanto, os elementos trazidos a exame e o disposto no art. 55, I, da citada resolução, que limita o prazo de conservação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral, determino a reversão pretendida, as retificações certificadas à fl. 10, consignando-se tão somente as informações disponíveis, e o comando do ASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da mencionada inscrição.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remeta-se o processo à Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, a fim de que o encaminhe à 36ª ZE/MS, para medidas de sua alçada.

Brasília, 19 de março de 2012.

Processo RS 49.113/2011-CGE

Interessada: Cristiane Aparecida de Freitas.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso para que seja revertida à situação anterior a inscrição 186141400183, transferida de Vilhena-RO para Bom Jesus do Araguaia-MT, em 29/6/2011.

Compulsados os autos, verificou-se que foi registrado para a mencionada inscrição o Município de Bom Jesus do Araguaia, quando o correto seria Serra Nova Dourada, ambos pertencentes à 53ª ZE/MT.

Assim, determino a regularização do município de domicílio eleitoral para Serra Nova Dourada, as retificações certificadas à fl. 17 e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da inscrição em comento.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à 53ª ZE/MT, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.

Brasília, 19 de março de 2012.

Provimentos

PROVIMENTO Nº 4 - CGE

Estabelece cronograma de processamento de relações de filiados para o mês de abril de 2012, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 30 da Res.-TSE 23.117, de 20 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao primeiro semestre do ano em curso, constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará comunicação do cronograma neste ato aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, objetivando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE 23.117, de 2009.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2012.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO**CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	16 de abril
Identificação das duplicidades de filiação. Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e filiados envolvidos em duplicidade.	17 a 22 de abril
Divulgação das duplicidades de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	23 de abril
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	14 de maio
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	24 de maio
Data limite para registro das decisões no sistema.	4 de junho
Cancelamento automático das filiações <i>sub judice</i> sem registro de decisão.	5 de junho

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 40/2012 CPADI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 805-61.2011.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
 REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL, POR SEU DELEGADO
 MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
 PROTOCOLO: 9.597/2011

1. Intime-se o Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro - PSB para que cumpra as exigências relacionadas no item 7 da Informação n. 40/2012 da Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - Coepa (fls. 165-169) no prazo de 20 dias (art. 20, § 1º, da Resolução n. 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral).

2. Encaminhe-se cópia do inteiro teor da mencionada informação.

3. Autorizo, ainda, que a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias confirme os valores declarados pelo Partido, na forma sugerida à fl. 169, item 8.

Brasília, 8 de março de 2012.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento I**Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO Nº 045/2012/SEPROC1**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35176 (46814-86.2008.6.00.0000) - TSE RONDÔNIA - PORTO VELHO - 23ª ZONA ELEITORAL (PORTO VELHO)